

ANEXO I

MUNICÍPIO	TIPO DE GESTÃO	FINANCIAMENTO ANUAL
SES PARÁ	Estadual	R\$ 57.950.137,50
Ananindeua	Municipal	R\$ 10.595.528,06
Belém	Municipal	R\$ 6.098.728,06
TOTAL		R\$ 74.644.393,62

Resolução Nº 102, de 04 de junho de 2014.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,:

- Considerando a Portaria GM/MS nº 2.048 de 05 de novembro de 2002, que regulamenta tecnicamente às urgências e emergências;
- Considerando a Portaria GM/MS nº 4.279 de 30 de dezembro de 2010 que estabelece diretrizes para organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Considerando o Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8080/1990 para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e articulação interfederativa;
- Considerando a Portaria MS/GM nº 1.600 de 07 de julho de 2011 que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS;
- Considerando a Portaria GM/MS nº 2.395 de 11 de outubro de 2011 que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Considerando a Portaria GM/MS nº 1.649, de 02 de agosto de 2012 que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Pará e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;
- Considerando o Ofício 276/2012, encaminhado pela Secretaria Estadual de Saúde, que solicitava informações sobre a Portaria GM/MS nº 1.649, de 02 de agosto de 2012;
- Considerando o não cumprimento do Art. 1º § 1º da Portaria GM/MS nº 1.649, de 02 de agosto de 2012;
- Considerando o Relatório de Análise da Implementação do Plano Estadual de Atenção Integral às Urgências do Grupo Condutor da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Pará.
- Considerando a necessidade de melhorar a qualidade e a gestão da atenção prestada à população pelas portas de entrada hospitalares prioritárias da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS identificadas como de grande relevância na atenção às urgências; e
- Considerando a Portaria nº 1.663, de 06 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Programa SOS Emergências no âmbito da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE);
- Considerando a Resolução nº 49, de 31 de maio de 2014, que alterou a distribuição de recursos destinados ao Componente Hospitalar - Rede de Urgência do Estado do Pará, conforme Portaria/GM nº 1649/2012 Art. 2º, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Pará e Municípios;
- Considerando a necessidade de pagamento dos Hospitais de Retaguarda do SOS Emergência – Hospital Metropolitano de Ananindeua;
- Considerando a existência de recursos sob Gestão Estadual - Componente Hospitalar - Rede de Urgência do Estado do Pará, provenientes do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Pará e Municípios;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar “*ad referendum*” a relação de prestadores e leitos disponíveis ao Programa SOS Emergências – RUE/SOS para Retaguarda do Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência participante do SOS Emergências – RUE/SOS, por prestador conforme Anexo I;

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 04 de junho de 2014.

Helio Franco de Macedo Junior.
Secretário de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles César Tocantins de Souza.
Presidente do COSEMS/PA.

ANEXO I

Região de Saúde	Estratégia Rede	Município	CNES	Estabelecimento de Saúde	Esfera Administrativa	Tipo de Gestão	Natureza de Organização	Quantitativo de Leitos	Financiamento Anual
Metropolitana I	SOS	Belém	4005775	Clínica dos Acidentados	Privada	Estadual	Empresa privada	34 Leitos cirúrgicos	R\$ 3.164.550,00
								08 Leitos UTI Adulto TIPO II	R\$ 2.102.400,00
TOTAL								42 Leitos	R\$ 5.266.950,00

Resolução Nº 103, de 04 de junho de 2014.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- **Considerando** a Portaria nº 2.048 GM/MS, de 05/11/2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.
- **Considerando** a Portaria nº 1.600 GM/MS, de 07/07/2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS).
- **Considerando** a Portaria nº 2.338 de 03/10/2011, que estabelece as diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências.
- **Considerando** a Portaria nº 342, de 04/03/2013, que redefine as diretrizes para a implantação do componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para as novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal.
- **Considerando** a Resolução CIB/PA nº 81, de 24/05/2013 que aprovou a readequação do Plano Estadual de Atenção Integral às Urgências.
- **Considerando** a necessidade de organizar a rede de atenção às urgências em consonância com os preceitos da Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS).
- **Considerando** ainda, a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 25/06/2014.

Resolve:

Art. 1º - Definir critérios para implantação e implementação das Unidades de Pronto Atendimento/UPA's e Salas de Estabilização/SE's no Estado do Pará, conforme Portarias GM/MS nº 2.338 de 03/10/2011 e nº 342 de 04/03/2013.

Art. 2º - Serão implantadas no Estado do Pará as UPA's de Porte I, II, III e SE's observadas às normas gerais definidas nesta Resolução e na Portaria GM/MS nº 2.338 de 03 de outubro de 2011 e Portaria GM/MS nº 342 de 04 de março de 2013.

Art. 3º - Os municípios contemplados no componente pré-hospitalar fixo da Rede de Atenção Integral às Urgências, conforme Política Nacional de Atenção às Urgências devem cadastrar o projeto de adesão junto ao Fundo Nacional de Saúde através do site www.fns.saude.gov.br/UPA24h, e posteriormente encaminhar para o Departamento de Atenção Integral às Urgências e Emergências/SESPA. No Projeto de Adesão deverão constar os seguintes documentos:

I – O quantitativo populacional a ser coberto pela UPA de Porte I, II, III e/ou pela SE, deve ser compatível com os quantitativos estabelecidos pela Portaria GM/MS/N. 2.338 de 2011 e Portaria GM/MS/N. 342 de 2013;

II - O compromisso formal do respectivo gestor de prover a UPA ou a SE com equipe horizontal de gestão da unidade, sendo de responsabilidade do gestor a definição de estratégias que visem garantir retaguarda médica, de enfermagem nas 24 horas e de pessoal técnico e de apoio administrativo, possibilitando o primeiro atendimento/estabilização a pacientes acometidos por qualquer tipo de urgência;

III - A demonstração da existência, na área de cobertura da UPA ou a SE, de SAMU-192 implantado e habilitado, e na ausência deste, apresentação de plano/proposta de implantação de SAMU, dentro do prazo de implantação da UPA/SE;

IV - A demonstração de cobertura da Atenção Básica de no mínimo 50% na área de abrangência da UPA ou a apresentação de plano e do respectivo compromisso de implantação dessa cobertura no prazo máximo de 2 (dois) anos;

V - As grades de referência e contrarreferência pactuada em nível loco-regional com as Unidades de Atenção Básica/Saúde da Família, como também com os hospitais de retaguarda, o Serviço de Atendimento Móvel às Urgências e o transporte sanitário (quando houver);

VI - A garantia de retaguarda hospitalar mediante a apresentação de compromisso formalmente estabelecido pelas unidades de referência em que estas aceitam essa referência e comprometem-se com o adequado acolhimento e atendimento dos casos encaminhados pelas Centrais Reguladoras das Urgências de cada localidade e em articulação com os Complexos Reguladores instalados;

VII - A adesão ao Pacto Pela Saúde e a estruturação da Comissão Intergestores Regional ou a demonstração do processo de adesão/estruturação em curso;

VIII - O ato de designação da Coordenação para a Rede de Urgência, conforme a Portaria GM/MS nº 2.048 de 05 de novembro de 2002;

IX - Documento estabelecendo as metas, plano de aplicação dos recursos e previsão de início e fim da execução das ações para implantação da UPA e da SE, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas; e.

X - Declaração do gestor local da exclusividade de aplicação dos recursos financeiros repassados pela União, para implantação da UPA e da SE, garantindo a execução desses recursos para este fim.

Parágrafo único. Após aprovação do projeto pelo Departamento de Atenção Integral às Urgências e Emergências/SESPA, o mesmo será encaminhado à CIB Estadual para conhecimento e aprovação e posterior encaminhamento ao Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde, nos termos das Portarias nº 2.338/2011 nº 342/2013.

Art. 4º Os valores de contrapartida estadual e municipal, para custeio das UPAs's (Unidades de Pronto Atendimento) e SE's (Salas de Estabilização) estão explicitados nas planilhas I, II e III anexas a esta resolução.

Parágrafo único. Os municípios contemplados com UPA's têm suas tipologias adequadas à soma de sua população própria e adstrita, da qual o mesmo é referência para atendimento das urgências, constante no anexo IV.

Art.5º - Constam também nesta resolução os municípios aptos a receberem recursos de custeio para implementação das UPA's em 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013 já aprovadas pelo Ministério da Saúde, anexo I.

Art. 6º Os recursos Federais destinados à implantação/e custeio das UPA's e SE's devem ser transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde aos respectivos Fundos Municipais e ou Estadual de Saúde.

Art. 7º Os recursos de contrapartida estadual destinado à implantação/e custeio das UPA's e SE's devem ser transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde aos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CIB nº 27, de 09 de fevereiro de 2012 e a Resolução CIB nº 83, de 04 de junho de 2013. Belém, 04 de junho de 2014.

Hélio Franco de Macedo Junior.
Secretário de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/Pará.

Charles César Tocantins de Souza.
Presidente do COSEMS/PA.

CONTINUA NO CADERNO 9